



Prefeitura
**SANTANA DO
RIACHO**
Diálogo, Trabalho e Transparência

MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Setor de Licitação
Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA QUESTIONAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

SOLICITANTE: ARTE E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

I – QUESTIONAMENTO APRESENTADO

A Solicitante Solicita esclarecimentos acerca de pontos constantes no edital de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO NAS RUAS ALAMEDA DAS BROMÉLIAS E RUA PAU MONJOLO - DISTRITO DA SERRA DO CIPÓ, CONFORME CONVENIO DE SAÍDA Nº 1301000562/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO.

Acerca do procedimento, a Solicitante apresenta indagação, o que passaremos a esclarecer da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO:

1. Pedimos esclarecimentos quanto a pedidos a nosso ver restritivos de participação de maior número de empresas, dentre esses itens estão: a composição de custo Unitário, ora se estamos participando de um pregão o preço a ser praticado será o da empresa vencedora do certame e não o preço inicial da proposta, não fazendo sentido tal pedido, servindo apenas como restrição de um maior número de participantes, fato esse de tão pouca relevância pelo menos nessa inicial que nem a prefeitura tem a sua composição servindo-se apenas do preço de referência das tabelas oficiais que inclusive podem não refletir a realidade do mercado.

RESPOSTA:

Acerca do presente questionamento, importante esclarecer que se trata, a presente contratação, de um procedimento licitatório na sua forma eletrônica, disponível ao maior número possível de participantes, visando, justamente, o contrário daquilo que alega o solicitante.

Através do processo licitatório em questão, pretendemos interessados no menor preço para a contratação, sendo que o que será analisado, para convicção dos valores a serem praticados, serão as planilhas de custos que resultaram no preço final apresentado pela empresa.

Considerando a possibilidade de esclarecer as dúvidas solicitadas, desde que reflita o valor final apresentado e, vantajoso para a administração, a composição de custo unitário não prejudicará o licitante



na análise de sua proposta, especialmente em se tratando de cumprir os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, especialmente as contidas no art. 9º, a saber:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo** licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

II – DECISÃO DA CPL

Considerando todo o acima exposto, bem como os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, entendemos ter esclarecido os pontos duvidosos, mantendo o edital de licitação da forma como se encontra, sendo possível, diante do esclarecimento apresentado, estar claro a possibilidade de participação da empresa no certame.

Junte-se aos autos do Processo Licitatório e Publique-se

Santana do Riacho/MG, 03 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
AMELINA FERNANDES DE SOUZA
Data: 03/07/2024 08:56:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amelina Fernandes de Souza
Agente de Contratação